



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 13.771.552/0001-45
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2015/PMC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 509/2015/PMC, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CHAVES/PMC – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA LOPES E BARBOSA LTDA - EPP, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

MUNICÍPIO DE CHAVES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ROSILETE DIAS MACIEL**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 804.775.432-87 e portadora do RG nº 123115 POLITEC/AP, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a Empresa **LOPES E BARBOSA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Carlos Lins Cortes, nº 345 A, Bairro Infraero II – CEP: 68.908-070, na cidade de Macapá, no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.008.239/0001-36, Inscrição Estadual nº 03.047318-7, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015/PMC**, têm entre si justo e contratado o **Fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/03/2015, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para **Fornecimento de Material de Limpeza Hospitalar em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde**, conforme descrição do TR do anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os materiais deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais de limpeza, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

c) Os materiais de limpeza descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

f) O material recusado será considerado como não entregue;

g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;

h) Os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

i) O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Município de CHAVES, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente contrato em **R\$ 180.770,00 (Cento e Oitenta Mil Setecentos e Setenta Reais)**, referentes ao Lote I – Material de Limpeza Hospitalar, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 019/2015/PMC e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos materiais fornecidos. Não havendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder a entrega do objeto do Contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, no **Almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, situado na Praça da Bandeira, s/nº, Município de CHAVES, Estado do Pará de acordo com os pedidos oriundos do Setor de Compras, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMC adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

20- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES

10.122.0010.2-025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0200.2-030 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas

3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber os materiais, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão nº 019/2015-PMC, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão nº 019/2015, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- j) Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, os materiais que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
- b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMC.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 019/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d.1.1)** Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
- d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
- d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
- d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 019/2015, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
 - a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMC, mediante justificativa;
 - a.2)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMC por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
 - a.2.1)** Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a.2.2)** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - a.2.3)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - a.2.4)** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - a.2.5)** Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
 - c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
 - d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 019/2015 – PMC e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos materiais contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de CHAVES - PARÁ, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

CHAVES (PA), 08 de abril de 2015.

ROSILETE DIAS MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOPES E BARBOSA LTDA – EPP
CNPJ/MF: 19.008.239/0001-36
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -